

CREDITAÇÃO DE FORMAÇÃO CERTIFICADA

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os pedidos de Creditação de Formação Certificada devem ser instruídos na Divisão de Gestão Académica (DGA) **até 15 dias úteis após a matrícula** (art. 6º do Regulamento de Creditação).
2. A aceitação dos pedidos de creditação apresentados fora do prazo indicado no ponto anterior, carecem de autorização do Presidente do Conselho Técnico-Científico (art. 6º do Regulamento de Creditação) – **Impresso próprio disponível na Divisão de Gestão Académica**
3. Para o pedido de Creditação de Formação Certificada são necessários os seguintes **documentos**:
(art. 7º do Regulamento de Creditação)
 - Requerimento próprio disponibilizado pela DGA;
 - Certificado de Habilitações devidamente autenticado pelo Estabelecimento de Ensino com indicação das unidades curriculares aprovadas à data, classificações obtidas e ECTS;
 - Plano de Estudos;
 - Conteúdos Programáticos das unidades curriculares realizadas, referentes ao ano letivo de aprovação da UC, devidamente autenticados e com indicação da carga horária.
4. Pelos pedidos de creditação **são devidos emolumentos**, de acordo com a tabela de emolumentos do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL) a aplicar **por cada ECTS pedido**:
(nº 4, art. 7º do Regulamento de Creditação e Despacho nº 3719/2021, de 12 de abril)
 - Cursos ministrados no IPL – 3€/ECTS
 - Cursos de outras instituições – 5€/ECTS
5. - A classificação das unidades curriculares creditadas corresponde à nota atribuída pelo estabelecimento de ensino superior de origem (art. 11º do Regulamento de Creditação).
 - Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimento de ensino superior estrangeiro, a classificação das UC's creditadas é atribuída conforme artigo 6.º do Regulamento de Creditação de Competências do IPL.
6. Os estudantes que pediram creditação de formação dentro dos prazos legais ficam autorizados a frequentar todas as unidades curriculares (art. 14º do Regulamento de Creditação).
7. Após conhecimento das creditações atribuídas, o estudante tem a possibilidade de **desistir total ou parcialmente do requerido no prazo de 5 dias úteis**, podendo optar por ter aprovação às UC's correspondentes através dos regimes regulares de frequência e avaliação. **Não serão devolvidos emolumentos já pagos e deverá apresentar formalmente a desistência** (art. 14º do Regulamento de Creditação).
8. As unidades curriculares creditadas **não são passíveis de exame de melhoria da classificação** (exceto unidades curriculares realizadas num ciclo de estudos da ESTeSL com o mesmo código de identificação) (art. 14º do Regulamento de Creditação).
9. O pedido de reavaliação da decisão do processo de creditação poderá ser apresentado no prazo de **15 dias úteis** após notificação do estudante do resultado, desde que devidamente fundamentado, dirigido ao Presidente do Conselho Técnico-Científico da ESTeSL (art. 15º do Regulamento de Creditação).

O presente documento não dispensa a leitura e conhecimento do Regulamento de Creditação da ESTeSL (Regulamento nº 5/2022)

Tomei conhecimento e concordo com as disposições gerais acima indicadas sobre a Creditação de Formação Certificada.

Assinatura: _____

Data: _____